



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.891

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC e a Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, denominado simplesmente como PROCON Municipal, órgão vinculado da Advocacia Geral do Município, tem sua organização estabelecida através da presente Lei e ainda pelas demais legislações aplicáveis, notadamente pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I - A Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;

III - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor sediadas no Município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

#### Capítulo II

##### Da Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

##### Seção I

##### Das Atribuições

Art. 3º A Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor se destina a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, tendo como atribuições:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078,

de 11 de setembro de 1990 e dos artigos 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

IX - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do §4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

X - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990;

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;

XIV - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

XV - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI - fiscalizar as relações de consumo;

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao superior hierárquico do Coordenador Geral, que poderá delegar essa função, na forma regulamentar, inclusive criando setor específico para tal fim.

§ 2º O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor terá sua gestão supervisionada pelo Advogado Geral do Município, que poderá delegar essa função, na forma regulamentar, inclusive criando setor específico para tal fim.

#### Seção II

##### Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Geral do PROCON;

II - Setor de Apoio Administrativo, Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III - Setor de Fiscalização;

IV - Setor de Assessoria Jurídica e de Atendimento ao Consumidor;

Art. 5º A Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor e os setores serão compostos por servidores públicos municipais efetivos.

§ 1º As atribuições dos cargos referidos neste artigo serão estabelecidas em Decreto.

§ 2º Serão exclusivamente ocupados por profissionais graduados em direito os cargos de Coordenador Geral do PROCON e Assessor Jurídico do PROCON;

§ 3º Os serviços auxiliares correspondentes aos setores definidos nos incisos II a IV do artigo 4º desta Lei serão executados por servidores públicos municipais, podendo estes ser auxiliados por estagiários dos ensinos médio e superior.

§ 4º As atividades de Fiscalização atinentes ao inciso III deste artigo serão executadas por servidores municipais ou por comissões designadas pelo Prefeito.

Art. 6º O Coordenador Geral do PROCON será designado pelo Prefeito e fará jus a uma gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, na forma regulamentar, vedada a criação de cargos em comissão e a concessão de quaisquer outras vantagens em razão do exercício da função.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

#### Capítulo III

##### Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor,

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu Decreto Regulamentador;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Barbacena, objetivando atender ao inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, de forma paritária, assim discriminados:

I - o Coordenador Geral do PROCON, como membro nato;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Vigilância Sanitária;

IV - um representante da Secretaria de Finanças;

V - um representante da Secretaria da Agricultura;

VI - um representante dos fornecedores;

VII - dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;

IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, preferencialmente da comissão de Direito do Consumidor;

X - um representante da União Comunitária de Barbacena.

§ 1º O Presidente do CONDECON será eleito na forma estabelecida no Regimento Interno, dentre os representantes dos órgãos públicos, sendo que na primeira eleição, o Presidente será o Coordenador Geral do PROCON.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgão na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no seu impedimento.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à execução do Coordenador Geral, terão mandato de 02 (dois) anos.



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2018

§ 9º O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros por meio de processo eleitoral definido no seu Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente seis vezes no ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 11 A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma Secretaria-Executiva.

### Capítulo IV

#### Do Fundo Municipal da Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art.9º desta Lei.

Art. 13 O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Barbacena.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa, estrutural e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON Municipal;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em cursos, reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 Constituem recursos do Fundo:

I - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo decorrente dessa e das demais legislações aplicáveis;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservar-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

Art. 16 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor elaborará e publicará seu Regimento Interno, o que definirá as regras de seu funcionamento, dispondo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.

### Capítulo V

#### Da Macrorregião

Art. 17 O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 18 O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

### Capítulo VI

#### Disposições Finais

Art. 19 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 20 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e distribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 17, da Lei Municipal nº 3.004, de 08 de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 06 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 075/2017 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, e do artigo 203, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.746 - 1 – REVOGAR as designações dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, constantes nas Portarias nºs 16.194/2014; 17.738/2016; 17.808/2016 e 18.585/2017. 2 – DESIGNAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, os seguintes membros: . Representante da Prefeitura Municipal de Barbacena: Larissa Domith de Paula Oliveira. . Representante da Entidade representativa dos times de futebol do Município ou Região: Leandro Marques Ribeiro. . Representante da Entidade representativa de Desportos Especializados do Município ou Região: Luiz Carlos do Amaral. . Representantes de Emissoras radiofônicas, especializadas em esportes: a) Carlos Roberto Santos Oliveira - Show 93 e Correio da Serra AM, b) Ricardo Lúcio Salim Nogueira - Rádio Sucesso FM. . Representante da 3ª Superintendência Regional de Ensino: Titular: Élio Dias de Souza. . Representantes da Câmara Municipal de Barbacena: a) Maria Aparecida Elias de Paula, b) Flávio Marques de Assis. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.06.2018. Barbacena, 28 de agosto de 2018. (Republicado por incorreção).

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

#### AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PP 028/2018 – PRC 072/2018. OBJETO: RP - locação de máquinas pesadas e ônibus SEMOP. FICA ADIADA ABERTURA PARA : 28/09/2018 – 14:00 hs mantidos os demais termos da publicação anterior. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Gerente de Licitação. Pablo H. Candian – Coord.Aq. Contratos.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/SESAPS – AVISO DE CONTINUAÇÃO LICITAÇÃO – PP 020/2018 – PRC 061/2018. OBJETO: aquisição de equipamentos médico-hospitalares: REABERTURA: 25/09/2018 - 09:00 horas. Ficam revogados e excluídos do processo os itens 06, 65, 80, 83 e 84 conforme Parecer 800/2018CGM. Maria Ap. Eugênia – Gerente de Licitações - Pablo H. Candian – Coord.Aq. Contratos - Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 040/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: DISTRILAF - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.013/0001-14. Processo Licitatório nº 074/2018 - Adesão nº 003/2018. Objeto: Aquisição de seringas para insulina 100UI e 50UI, visando atender às necessidades da população, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS/FMS, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais, obrigações e demais informações contidas no Pregão Presencial nº



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



Prefeitura de  
**Barbacena**  
GOVERNO EFICIENTE. CIDADE FELIZ 2017 - 2020

## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2018

063/2017 - Processo Licitatório nº 108/2017, realizado pelo Município de Ponte Nova/MG, cuja adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2017 faz o Município de Barbacena. Valor total: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 23/08/2018. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Aldo Carlos Henriques Baeta (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: José Orleans da Costa - Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 042/2018 - DL Nº 004/2018 – Objeto: contratação de serviço de transporte de servidores limpeza urbana. Contratada: CLOFTHI TRANSPORTES LTDA – CNPJ 10.172.711/0001-05, valor total da despesa R\$68.107,50 (sessenta e oito mil cento e sete reais e cinquenta centavos). Ratificado em 05/09/2018. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento nº 020/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-

07. Processo Licitatório nº 049/2017 - Adesão nº 003/2017. Objeto: Prorrogar o prazo constante na "Cláusula Quinze - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11.08.2018; alterar a rubrica orçamentária da "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" e a forma de pagamento constante nos itens 4.2 e 4.3, ambos da "Cláusula Quarta - Do Preço e Pagamento" do contrato originário. Data de Assinatura: 03/08/2018. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Vittorio Danesi (Contratada).

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*

## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA**

*Presidente: Ilson Guilherme de Sá*

### EXTRATO DE PORTARIAS

225 – EXONERANDO MARISA CRUZ DA SILVA do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Odair José Ferreira, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pelas Leis 4467/13, 4648/15 e 4862/18, em 01 de setembro - VEREADOR Ilson Guilherme de Sá – PRESIDENTE.

226 - NOMEANDO MARCELA COUTO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Odair José Ferreira, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pelas Leis 4467/13, 4648/15 e 4862/18, em decorrência da exoneração de Marisa Cruz da Silva, em 01 de setembro - VEREADOR Ilson Guilherme de Sá – PRESIDENTE.

227 - NOMEANDO MARCONI EUGÊNIO CAMPOS para exercer o cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Ilson Guilherme de Sá, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pelas Leis 4467/13, 4648/15 e 4862/18, em 01 de setembro - VEREADOR Ilson Guilherme de Sá – PRESIDENTE.

228 - O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Vereador Odair José Ferreira (Rede), no exercício de suas atribuições e com base no que dispõe o § 2º, do art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o prazo para que a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº. 160/18, composta pelos Vereadores Ewerton José Duarte Horta Júnior – Presidente, Amarílio Augusto de Andrade – Secretário, Milton Roman – Relator e Odair José Ferreira e Vereadora Vânia Maria de Castro - Suplente, com a finalidade de elaboração do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Barbacena, em 11 de setembro - VEREADOR Ilson Guilherme de Sá – PRESIDENTE.